



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02361/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1 TC – 2247/16

01. Origem: Fundo de Previdência Municipal do Município de Sumé

02. Beneficiário: **Jeferson Cordeiro Teixeira** **Pensão Temporária**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Mauricio Ricardo Teixeira

3.2. Cargo: Pedreiro

3.3. Matrícula: 14.373-1

3.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPAMS

4.2. Data da Publicação: Boletim Oficial, de 22 de fevereiro de 2016.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico entendeu pela necessidade de notificação da autoridade competente para que trouxesse aos autos cópias dos documentos pessoais do ex-servidor, a planilha de cálculos da implantação da pensão, a portaria nº 82 PRESI (fls. 15) retificada com base na fundamentação do art. 40, § 7º inciso I e § 8º da C.F/88 com redação dada pela EC nº 41/03 e respectiva publicação, no que foi atendido. Não restando inconformidades a Auditoria concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº. 117- PRESI, à fl. 3 do documento nº 26.417/16.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 3 do documento nº 26.417/16, em nome de **Jeferson Cordeiro Teixeira**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO